



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

MESA DIRETORA

Contrato Administrativo nº 003/2026 - Processo de Despesa nº 014/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

Referência: Processo de Despesa nº 014/2026

PROTOCOLO C.M.I.G.
PROCESSO Nº 014/2026
FOLHAS Nº _____
RUBR'ICA: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LAVA JATO, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS ALUGADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE, REPRESENTADA POR SUA MESA DIRETORA, E, DE OUTRO, A EMPRESA MATHEUS DA SILVA SANTOS NA FORMA ABAIXO;

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.625.688/0001-68, situada na Av. Paulino Rodrigues de Souza, Km 102, bairro Cidade Nova, no Município de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro, CEP nº 28.968-300, representada neste ato pela sua Mesa Diretora (Gestão 2025/2026), formada pelos vereadores Balliester Werneck de Prager, Alan Rodrigues Pereira, Fabrício Chagas Torquato, Adriano Batista Mairink e Roberto Carlos Antunes dos Santos, respectivamente, Presidente, 1º e 2º Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **MATHEUS DA SILVA SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.314.657/0001-76, situada na Rua José Carlos Telles da Silva, s/n, bairro São Miguel, no município de Iguaba Grande, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 (devidamente atualizada), estando as partes vinculadas ao Processo de Despesa CMIG nº 014/2026 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, assinam o presente Contrato, obedecendo as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

01.01. Contratação de empresa especializada na execução de serviços de lava jato, para lavagem e lubrificação da frota de veículos alugados, da Câmara Municipal de Iguaba Grande. Todos os serviços serão executados com fornecimento de material e mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

02.01. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 em sua versão atualizada, no Processo de Despesa CMIG nº 014/2026, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supracitado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

MESA DIRETORA

PROTOCOLO C.M.I.G.
PROCESSO Nº 014/2026
FOLHAS Nº
RUBR'ICA:

Contrato Administrativo nº 003/2026 - Processo de Despesa nº 014/2026

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

3.1 O prazo para execução dos serviços é de 02 (duas) horas corridas para lavagem simples, 04 (quatro) horas corridas para lavagem completa e 08 (oito) horas corridas para execução dos serviços de lavagem americana.

3.2 O horário para prestação dos serviços é das 07h00m às 17h00m de segunda a sábado

3.3 Os serviços deverão ser executados nas instalações da CONTRATADA em estrita conformidade com as especificações e condições descritas neste termo de referência.

3.4 Os veículos serão conduzidos às dependências da CONTRATADA, por motoristas autorizados pelo CONTRATANTE, com a Ordem de Serviço e/ou requisição constando o tipo de lavagem a ser realizada.

3.5 A CONTRATADA deverá atestar na ordem de serviço e/ou requisição emitida pelo CONTRATANTE o dia e hora do recebimento dos veículos para execução dos serviços, bem como seu estado de conservação.

3.6 O prazo de entrega dos veículos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, após a execução dos serviços deverá ocorrer até as 18h00m horas do mesmo dia de entrada dos veículos oficiais no estabelecimento da CONTRATADA.

3.7 Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo órgão contratante, no ato da entrega do veículo e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

3.8 Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal do contrato do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

3.9 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

3.10 No caso de atraso injustificável na execução do serviço o Contratante poderá aplicar multa de até 2% (dois por cento) sobre a ordem de serviço/requisição.

3.11 Em nenhuma hipótese, poderá ser utilizado para limpeza dos veículos solventes como - gasolina, querosene ou tira manchas para tecidos na limpeza da pintura, assim como nas peças de plástico, nem tão pouco permitir-se raspar quaisquer manchas que tenham aderido à pintura.

3.12 A contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

MESA DIRETORA

PROTOCOLO C.M.I.G.
PROCESSO Nº 014/2026
FOLHAS Nº _____
RUBRICA: _____

Contrato Administrativo nº 003/2026 - Processo de Despesa nº 014/2026

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecido pelo CONTRATANTE, de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 4.2** Os serviços deverão ser executados com o fornecimento de todos os materiais necessários para realização dos serviços;
- 4.3** Disponibilizar local adequado dentro dos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE neste Termo de Referência e na proposta de preços apresentada, responsabilizando pelos eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de **qualquer** cláusula ou condição aqui estabelecida.
- 4.4** Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, mediante a emissão/apresentação de Ordem de Serviço e/ou requisição.
- 4.5** Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos veículos, durante a prestação dos serviços, obrigando-se a devolvê-los em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 4.6** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado aos veículos e qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros, durante a prestação dos serviços;
- 4.7** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações das normas e legislações em vigor;
- 4.7.1** Os veículos oficiais, em hipótese nenhuma, poderão ser dirigidos por funcionários da empresa contratada, fora do estabelecimento comercial da CONTRATADA.
- 4.7.2** Todo o serviço deverá ser executado nas instalações da Contratada.
- 4.8** Dispor das instalações devidamente regulamentadas frente a legislação (municipal, estadual e federal) e devidamente equipado com linhas telefônicas, máquinas, ferramentas, pessoal, estrutura predial e territorial, estoque de materiais, equipamentos, entre outros, pertinentes ao serviço, no prazo máximo de até 15(quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato.
- 4.8.1.** A CONTRATADA deverá priorizar o uso de sistemas de captação de águas pluviais, planejamento do reuso da água, uso de produtos biodegradáveis, correto descarte de embalagens vazias, tratamento de efluentes e o controle e acompanhamento diário do consumo de água do lava a jato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Câmara Municipal de Iguaba Grande, através do Órgão, obriga-se a:

- 5.1** Permitir quando necessário acesso dos empregados da contratada, as dependências do órgão/entidade Contratante, para execução dos serviços objeto desta contratação;
- 5.2** Designar formal e legalmente um servidor(a) devidamente capacitado para fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços, bem como para dirimir as possíveis dúvidas existentes referentes as contratações;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

MESA DIRETORA

PROTOCOLO C.M.I.G.
PROCESSO Nº 014/2026
FOLHAS Nº
RUBRICA: \$

Contrato Administrativo nº 003/2026 - Processo de Despesa nº 014/2026

5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

5.4 Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste tremo;

5.5 Rejeitar os serviços entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

5.6 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços contratados;

5.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

06.01. Vinculam-se as partes contratantes às normas descritas na Lei Federal nº 14.133/2021 atualizada, e às cláusulas deste instrumento contratual, segundo o que prescreve o art. 75, da Lei supramencionada

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

07.01. A vigência deste Contrato se dará a partir de **05/01/2026 a 31/12/2026**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 91, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições favoráveis à Administração.

07.02. Nos termos do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021 em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior da CONTRATANTE, o prazo de que trata o item anterior (60 meses) poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR E DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

08.01. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços ora contratados, o valor total de R\$ 29.040,00 (vinte e nove mil e quarenta reais) por um período de 12 (doze) meses de Contrato, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

08.02. O valor descrito no item anterior já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto ora contratado, tais como serviços tributos, transportes, instalações, desinstalações e reinstalações de componentes, assistência técnica, entre outros.

08.03. Os valores dos serviços contratados (descritos no item 08.01) serão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente Contrato.

08.04. A revisão de valores, para mais ou para menos, respeitado o prazo estabelecido no item anterior, poderá ocorrer de ofício ou a pedido dos signatários deste Contrato e será balizada pelo IPC (Índice de Preços ao Consumidor) divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE/USP. O Reajuste consistirá na multiplicação do valor dos serviços do período imediatamente anterior pela variação do IPC (Índice de Preços ao Consumidor) então vigente na data de cada reajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

MESA DIRETORA

PROTOCOLO C.M.I.G.
PROCESSO Nº 014/2026
FOLHAS Nº
RUBRICA:

Contrato Administrativo nº 003/2026 - Processo de Despesa nº 014/2026

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

09.01. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a cargo da Dotação Orçamentária 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, prevista na Lei Orçamentária Anual (Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Iguaba Grande) do Município de Iguaba Grande para o exercício financeiro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

10.01. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, contado da data de certificação do objeto contratado, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterà o endereço e o CNPJ da Empresa Contratada, bem como a descrição clara do objeto do contrato, que se dará de acordo com as condições constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

10.02. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente (emitida sem rasuras) a Câmara Municipal de Iguaba Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 01.625.688/0001-68.

10.03. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação do serviço e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto contratado.

10.04. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.05. Previamente ao pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta a fim de verificar a condição de regularidade (fiscal, trabalhista e previdenciária) da CONTRATADA.

10.06. Constatada a situação de irregularidade (de que trata o item anterior) da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo serviço já executado, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

10.07. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

10.08. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TROCA DE INFORMAÇÕES

11.01. Todos os documentos e cartas trocados entre as partes serão necessariamente protocolados e nenhuma outra forma será admitida como prova dessa troca, exceto as mensagens referentes a



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE

MESA DIRETORA

PROTOCOLO C.M.I.G.
PROCESSO Nº 014/2026
FOLHAS Nº
RUBRICA:

Contrato Administrativo nº 003/2026 - Processo de Despesa nº 014/2026

questões operacionais, que poderão ser trocadas através de correio eletrônico entre os representantes das partes, quando terão plena validade e serão admitidas como prova

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.01. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos arts. 137 a 139 incisos I, II e III, § 1º e 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

12.02. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.02.01. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos do art. 138, incisos I a III da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso III.

12.02.02. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

12.02.03. Judicial, nos termos da legislação.

12.02.04. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.02.05. Os casos da rescisão contratual, serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.01. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações

13.02. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

13.03. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerente ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos equipamentos fornecidos e aos serviços executados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

13.04. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

13.05. Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a execução do objeto, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

MESA DIRETORA

PROTOCOLO C.M.I.G.
PROCESSO Nº 014/2026
FOLHAS Nº
RUBRICA:

Contrato Administrativo nº 003/2026 - Processo de Despesa nº 014/2026

sua recusa, bem como a sua devida adequação/substituição ou refazimento, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

13.06. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 1º, 2º, 3º e 4º do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.01. Se no decorrer da execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá sofrer as seguintes penalidades:

14.01.01. a) advertência por escrito;

14.01.02. b) pelo atraso injustificado no fornecimento do serviço, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato será rescindido;

14.01.03. c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

14.02. As sanções previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.03. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços contratados advier de caso fortuito ou de força maior.

14.04. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

15.01. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no presente Contrato.

15.02. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no item 13.01.03 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.01. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.01. Fica eleito o foro da Comarca de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

MESA DIRETORA

PROTOCOLO C.M.I.G.
PROCESSO Nº 014/2026
FOLHAS Nº
RUBRICA:

Contrato Administrativo nº 003/2026 - Processo de Despesa nº 014/2026

medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Iguaba Grande, 05 de Janeiro de 2026.

Assinam pela CONTRATANTE,

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Mesa Diretora 2025/2026

BALLIESTER WERNECK DE PRAQUER

Vereador Presidente – União Brasil

ALAN RODRIGUES PEREIRA

Vereador 1º Vice-Presidente- MDB

FABRÍCIO CHAGAS TORQUATO

Vereador 2º Vice-Presidente –MDB

ADRIANO BATISTA MAIRINK

Vereador 1º Secretário – PSD

ROBERTO CARLOS ANTUNES DOS SANTOS

Vereador 2º Secretário - Cidadania

Pela CONTRATADA

MATHEUS DA SILVA SANTOS

CNPJ nº 59314657/0001-76